



CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Sérgio Alexandre Aioldi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024, do tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

PREÂMBULO:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29/11/2024:**

- **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº 01 Habilitação e nº 02 Proposta de Preços, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações.

- **LOCAL:** Plenarinho Ver. Luiz Tedesco da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, nº 602, em Santo Antônio da Patrulha - RS.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

- O Início da sessão ocorrerá logo após, com o credenciamento das licitantes e posterior abertura dos envelopes 01 - Documentação e dos envelopes 02 - Proposta de Preços, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

- Poderão participar da presente Concorrência, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

- Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos do Agente de Contratação ou da Comissão de Apoio antes da data e horário determinado neste item. O Agente de Contratação e a Comissão de Apoio não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Câmara ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação, consiste na contratação de uma empresa para implantação de módulos em MDF e repaginação para o projeto de interiores e intervenção no Plenário Euzébio Barth, localizado na Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 602. O objetivo é criar



um ambiente funcional, moderno e esteticamente agradável, que ofereça conforto e eficiência nas atividades legislativas e eventos. O projeto abrange marcenaria, divisórias, iluminação e pontos elétricos, visando atender às necessidades operacionais e estéticas do plenário.

II - DO PREÇO:

2.1. O valor máximo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** será de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - prestação de serviços de acordo com Termo de Referência. As propostas de preços apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

III - DO COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente compromissado, Art. 150 da Lei 14.133/2021, e a despesa decorrente da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações:
Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Atividade: 2054
Dotação: 05
Rubrica – 4.4.90.52. – Equipamentos e material permanente

IV - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

V - DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo para execução dos serviços, são os seguintes:
a) para o início: 05 (cinco) dias, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço); A emissão da ordem de Serviço será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
b) para conclusão: 30 (trinta) dias após o início dos serviços.
c) para o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

VI - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi prestado.

6.2 - O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.3 - Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora dos serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO:

7.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da Documentação e formulação da Proposta poderão ser solicitados por escrito, pela licitante ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da Entrega dos Envelopes.

VIII - DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação ou sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no início da sessão, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

8.2. O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo anexo. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MODELO ANEXO, no ato do Credenciamento, fora dos envelopes.

8.4. Ciente das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) presentes à licitação, o Presidente da CML perguntará ao final da classificação, se as mesmas desejam utilizar de suas prerrogativas legais.



8.5. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Contratação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando está o exigir.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

1. - Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.
2. - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos.
- Excepcionalmente, em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá, o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

8.10. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1.1. Não poderá participar da presente licitação empresa:

9.1.1.1 Declarada inidônea de acordo com o previsto, nos termos do Art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1.993;

9.1.1.2. Com falência decretada;

9.1.1.3. Consorciada;

9.1.1.4. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.



9.1.1.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos art. 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.2.1. Somente poderão participar desta **CONCORRÊNCIA**, na qualidade de licitantes, empresas previamente cadastradas nesta Câmara Municipal, observada a qualificação para prestação dos serviços licitados e, cujo Certificado de Registro Cadastral (CRC) não esteja vencido; empresas não cadastradas e tenham interesse de participar do presente certame deverão apresentar documentação de acordo com os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, com pedido escrito à Comissão Permanente de Registro Cadastral, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes, para obtenção do CRC da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha; que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - Poderão participar da presente Concorrência, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

X - DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) - provas de regularidade, em plena validade, para com:
- d) - a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- e) - Certidão Negativa de tributo estadual - apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante;
- f) - a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;



- g) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011);
 - i) - Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o (modelo anexo);
 - j) - Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital (modelo anexo);
 - k) - Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do edital (modelo anexo);
 - l) - Declaração de que a empresa licitante não se encontra impedida de contratar com a Administração (modelo anexo);
- Não havendo prazo previsto de validade na(s) certidão(ões) apresentada (s), entende-se a válida (s) por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva expedição.

10.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.
- b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:
- c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Caso a licitante tenha estado em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo.

10.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, sobre o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, itens fornecidos, quantidades e prazos com os objetos da licitação.



10.4.2. Será admitida a comprovação técnica através de certidões ou atestados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devendo ser listado os itens fornecidos e demais informações pertinentes.

10.4.3. Considera-se compatível o objeto cuja descrição dos itens seja similar aos objetos licitados e guarde proporcionalidade entre os serviços executados, itens fornecidos e os períodos utilizados para tanto.

XI - DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento processar-se-á nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

11.1.2. Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (que assim desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

11.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.2.1. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (se desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

11.2.2. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação, por sua equipe, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não serão admitidas desistências da proposta após a fase de habilitação.

11.4. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido.

11.5. O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Apoio poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. O julgamento será realizado, de acordo com a proposta, levando-se em conta o critério de menor preço global proposto aos serviços constantes deste edital e do Objeto desta licitação.



11.7. No julgamento do processo licitatório, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Será adotado, inicialmente, o modo de disputa fechado – podendo ser adotado, no decorrer do certame, o modo aberto a critério exclusivo do agente de contratação.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

11.8.1. Não atenderem às exigências do presente edital;

11.8.2. Apresentarem erros aritméticos corrigidos na forma do item 4 desta cláusula e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção efetuada;

11.8.3. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

11.8.4. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas para execução dos serviços cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo município.

11.8.5. Após ser declarado o vencedor, o(a) agente de contratação(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 61, da Lei nº 14.133/21.

11.8.6. Após ser declarado o vencedor, o mesmo deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, -com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9. No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, a Câmara poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

11.10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.10.1. O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:

11.10.1.1. Menor preço, atribuído ao objeto, desde que sejam exequíveis, apurado na forma do item 11.6 a 11.8.4.

11.10.1.2. Atendimento das demais exigências contidas neste edital.

11.10.2. Observados tais critérios, as propostas serão julgadas e classificadas. Será declarada vencedora, a proposta classificada em primeiro lugar.

11.10.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



XII – RECURSOS:

12.1. Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2.021 e suas alterações legais.

12.1.2.A participação nesta Concorrência importa à licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

12.1.3 . Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XIII - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços constantes da proposta de preços não sofrerão qualquer reajuste, salvo os casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2.021.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços conforme previsto, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas deste edital.

14.2. Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio do fiscal do contrato, podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à **EMPRESA CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à **CÂMARA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.

14.3. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **EMPRESA CONTRATADA**, após o recebimento da Ordem de Serviço:

14.4. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

14.5. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo de suas responsabilidades;

14.6. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

14.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras dos direitos dos funcionários, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

14.8. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.



14.9. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

14.10. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

14.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto e serão executados no prazo de 30 (trinta e vinte) dias, mediante aprovação do fiscal do contrato.

15.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.1.2. A Câmara se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

15.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a OIS.

XVI - DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes da presente Concorrência constarão do termo de contrato, cuja minuta é parte integrante do presente edital, a ser firmado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação da Prefeitura, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, e aceito pelo Município.

XVII- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras



irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

17.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das exigências do Contrato.

17.3. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 17.1, será da competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

XVII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. Os interessados poderão obter quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto desta Concorrência no endereço indicado no preâmbulo deste edital e através do respectivo telefone, no horário das 8h às 12h00 e 13h às 17h, de 2ª à 6ª feira.

18.2. Os proponentes poderão solicitar da Câmara esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.

18.2.1. Terão valor somente as informações, correções e alterações a que forem fornecidas pela Câmara segundo a fórmula anteriormente descrita.

18.2.2. No caso de não solicitação de esclarecimento pelos proponentes, dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito de reclamações posteriores.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O objeto do presente edital não admite subcontratação ou qualquer espécie de terceirização.

19.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação e vantagem.



19.3. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, no horário de expediente.

19.4. Fica o participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todas as especificações e peculiaridades, do local onde serão executados os serviços, sendo vedado invocar seu desconhecimento como fator impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

19.5. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e vincular-se-á ao presente edital.

19.6. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Câmara Municipal através de seu departamento jurídico.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.camarasap.rs.gov.br e no Portal TCERS Licitação Cidadão.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/famurs e no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha www.camarasap.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO ALEXANDRE AIROLDI
Presidente do Poder Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, declara, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome da Empresa



CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

_____, em ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, sediada na Rua
_____, nº. _____, Bairro
_____, na cidade de _____, estado
_____, declara, para fins de participação na CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL nº __/___ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito)
anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16
(dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a
vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2024.

Representante Legal

(com carimbo da empresa)



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em __ de ____ de 2024.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa(nome da empresa), interessada em participar no processo licitatório em epígrafe, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, declaro, que examinei os projetos, memoriais descritivos, cronograma físico elaborados pelo Município de Lavínia e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomei conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

....., de de 2024.

.....
Assinatura do representante legal

Cargo:

RG.

CPF/MF.

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ/MF.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.../2024 PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.834.410/0001-41, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 602, administrada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO ALEXANDRE AIROLDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 350.719.150-49, portador da R.G n.º 3031050325, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 167, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP n.º. _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e da C.I. nº _____ - emitida pela ____/____, residente e domiciliada na Rua _____, _____ - _____ - Bairro _____ - _____/RS – CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 030/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através do presente contrato fica denominado o seguinte preço por item para implantação de módulos MDF e repaginação do existente no Plenário Euzébio Barth do Poder Legislativo, conforme especificados abaixo:

1.2

Item	Especificações do objeto	Quant	Unidade	Valor da instalação e material
-	-	-	-	-
01	Contratação de empresa para prestar serviço de instalação, implantação de módulos em MDF e repaginação do existente no Plenário Euzébio Barth nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.	01	Unid	0,00



1.2 A divulgação será realizada conforme solicitação do Presidente do Poder Legislativo, por meio de ordem de pedido, e iniciadas em até 03 (três) dias após a referida solicitação.

1.3 O valor máximo a ser pago por item será o constante em orçamento anexo cedido pela empresa vencedora.

1.4 O presente contrato está vinculado:

1.1.1 - Ao Projeto Básico

1.1.2 - Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.1.3 - A Proposta do Contratado

1.1.4 - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

CLÁUSULA II – DA VALIDADE

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade deste contrato, o Legislativo de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a contratação da execução dos serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa.

2.3 Em cada prestação dos serviços decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após os serviços prestados, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi divulgado, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Câmara.

3.2 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal após conferência dos serviços prestados.

3.4 Havendo atraso no pagamento do objeto do contrato, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91).

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa prestadora do serviço deverá constar na Nota Fiscal, os itens do serviço prestado do objeto em questão.

4.2. O serviço será realizado no local e espaço indicados pelo departamento requisitante, a quem caberá conferi-lo para verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela prestadora dos serviços, sem ônus à contratante.

4.5. O departamento terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi refeito lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA sobre o descumprimento da execução do objeto de acordo com as especificações.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Câmara:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



5.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da contratada:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado em ata;

5.2.5. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços decorrentes do presente contrato serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda o serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, o qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, do presente contrato, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2023** o qual integra o presente contrato de prestação de serviços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2. a contratada não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a contratada der causa a rescisão administrativa do contrato a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



9.2 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato de prestação de serviço.

9.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

9.3.1. a solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços, objetos do presente contrato de prestação de serviços, serão autorizados em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao setor responsável (ou à Comissão de Acompanhamento contratual), os quantitativos da execução.

10.1.1. a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2024** e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2024.

SERGIO ALEXANDRE AIROLDI
Presidente do Legislativo Municipal

EMPRESA CONTRATADA